

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Recife-PE 07/05/2018 11:04:27
Danielle Feliciano da Silva - Escrivã
[2018-020230] ENCL:R\$ 2,90 FERC:R\$ 0,90 TABELA: 0,68 Tabela 0,17
SELO DIGITAL: 0073692.LA004201801.03326
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Junia Gomes Flora - TABELI
Cláudio da Paz Teixeira
Adv. Extinguido Autorizado
3º Tabelionato de Notas
de Recife

CARTÓRIO MARIANI
DATA 27 04 18 REGISTRO 44063J
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**REFORMA DO
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINEPE/PE**

**CAPITULO I
Dos fins do Sindicato**

Art. 1º - O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINEPE/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.009.990/0001-45, com sede e foro na Rua Amélia, nº 304, no bairro das Graças (CEP: 52.011-050) cidade do Recife e base territorial no Estado de Pernambuco, com duração por tempo indeterminado, é constituído como categoria econômica dos estabelecimentos particulares da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, formação técnica e profissional, educação de jovens e adultos, cursos de línguas, cursos livres e preparatórios, com o intuito de colaboração com os poderes públicos, solidariedade de classe e subordinação aos interesses nacionais.

§1º- Os estabelecimentos de ensino sindicalizados, mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, serão representados por um de seus diretores, devidamente credenciado.

§2º- Os estabelecimentos de ensino sindicalizados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I-representar os interesses de categoria econômica dos estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1º deste Estatuto os interesses individuais de seus associados;
- II-celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III-eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- IV-colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria, principalmente, sobre educação e cultura;
- V-fixar contribuição a ser paga por todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I-colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e solidariedade social;
- II-manter serviços de assistência e assessoria jurídica para os associados;
- III-promover conciliação e/ ou defesa nos dissídios trabalhistas;
- IV-manter serviços de assessoria técnica para os associados;
- V-promover serviços de pesquisa e de informações relativas aos interesses do ensino; adotar medidas que concorrerem para o aprimoramento da educação e cultura.

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
27 04 18	44 06 33
2 - RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 4º - São condições para o funcionamento pelo Sindicato:

- I-observância da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II-abstenção de qualquer propaganda incompatível com as instituições e os interesses nacionais e de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III-inexistência de exercício de cargos eletivos, cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV-gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de art. 20, inciso X;
- V-abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidárias;
- VI-proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária;
- VII-proibição de filiar-se e celebrar convênio ou manter relações com organizações internacionais em desacordo com a legislação vigente.

Art.5º- Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, ou pelo Presidente do Sindicato, do qual deverão constar todos os dados necessários.

CAPITULO II

Dos direitos e deveres dos associados

Art.6º- A todo estabelecimento particular de ensino, constituído como categoria econômica dos estabelecimentos particulares da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, formação técnica e profissional, educação de jovens e adultos, cursos de línguas, cursos livres e preparatórios, mantidos pessoa física ou jurídica no Estado de Pernambuco que participe da atividade compreendida na categoria representada por este Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido como associado.

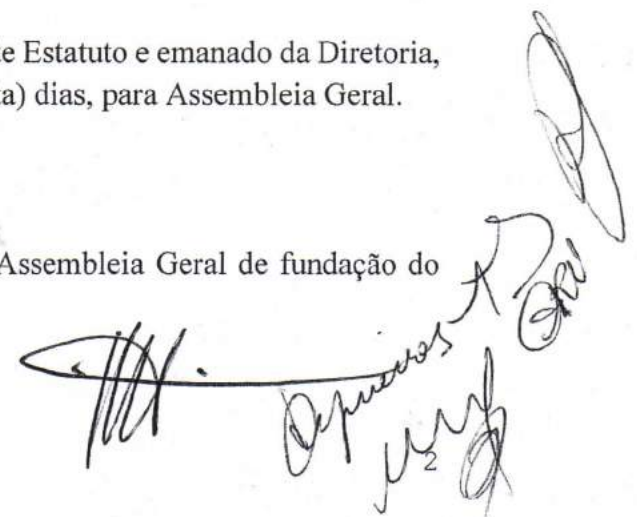
Parágrafo Único - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado ao órgão competente.

Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto e emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para Assembleia Geral.

Art. 8º - Dividem-se os associados em:

§1º- fundadores, aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado, em testemunho da verdade.
 Recife-PE 07/05/2018 11:04:27
 Danielle Feliciano da Silva - Escrevente
 [2016-020031] EML-PE 2º OF. FISCAL O.º KOLANK 408
 SELLO DIGITAL: 0073692.00X04201801.03627
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sellocdigital



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
27/04/18	440533
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

§2º- efetivos, aquelas que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes documentos:

- I-localização física do estabelecimento;
- II-prova da atividade, mediante certificado expedido pela autoridade competente;
- III-menção do nome, por extenso, idade; estado civil, nacionalidade e residência dos diretores do estabelecimento;
- IV-menção do nome da entidade mantenedora com indicação da sede, número de inscrição no INSS, no CNPJ, na Prefeitura local e na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I-tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais na conformidade do que dispõe este Estatuto e a legislação aplicável;
- II-requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários e da legislação aplicável, nos termos do disposto no Art. 60º do Código Civil Brasileiro;
- III-gozar dos serviços do Sindicato;
- IV-solicitar o seu desligamento do quadro de associados, independentemente de justificativa.

§1º - os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§2º - perderá os direitos o associado que:

- I-cessar suas atividades como estabelecimento de ensino;
- II-descumprir as obrigações do educandário ou tiver por essa razão, sido condenado por uma comissão de 5 (cinco) membros designados pela Assembleia Geral.

§3º - para gozar da assistência dos serviços do Sindicato, o associado deve estar quite com a Tesouraria;

§4º - para efeito de atendimento mencionado no parágrafo terceiro, a anuidade será dividida em prestações, conforme decisão da Assembleia Geral;

§5º- for desligado do Sindicato.

Art. 10 - São deveres do associado:

- I-pagar pontualmente a contribuição social fixada pela Assembleia Geral;
- II-comparecer às reuniões;
- III-comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social;
- IV-não tomar deliberações que interessem categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria do Sindicato;
- V-respeitar a lei e acatar as determinações das autoridades constituídas;

[Handwritten signatures and initials]

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. E o documento da seguinte forma: Recife PE 07/05/2018 11:04:27 Danielle Feiticiano da Silva - Escrevente L2018-0202321 EML:RS 2.90 FENGEH 0.34 ICHONS 0.68 ISS:RS Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
270418	440631
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

VI-cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social:

§1º - poderão ser suspensos do quadro dos associados:

I-os que não comparecerem a 5 (cinco) reuniões consecutivas da Assembleia geral, sem causa justificada;

II-os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§2º - poderão ser eliminados do quadro social:

I-os que, por sua má conduta profissional, espírito da discórdia, falta cometida contra o patrimônio material do Sindicato ou descumprimento do Código de Ética do Diretor, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

II-os que, sem motivo justificado atrasarem em mais de 3 (três) prestações no pagamento de suas mensalidades.

§3º - as penalidades serão impostas pela Diretoria;

§4º - a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§5º - da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

§6º - A simples manifestação da maioria, não basta para a ampliação de quaisquer penalidades, que só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§7º - Para o exercício da atividade concernente a direção ou propriedade de estabelecimentos de ensino, a cominação de penalidade não implica incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 13 - São órgãos do Sindicato:

I-a Assembleia Geral;

II-a Diretoria;

Handwritten signatures of the board members, including the name 'D. Aquino' and other illegible names.

AVULSO a presente copia, reproducao fiel do original que se foi apresentado. Em testamento da verdade Recife-PE 07/05/2018 11:04:27 Danielle Feliciano da Silva - Escrevente L2018-0202331 ENL 58 2-90 FENJ-PE 0-34733446 V-00 T0000000 SELO DIGITAL: 0073592.1036942018011.03629 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

- III-o Conselho Fiscal;
- IV-o Conselho Diretor.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
270418	4405JJ
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

**CAPITULO IV
DA ASSEMBLEIA**

Art. 14 - A Assembleia Geral, constituída dos filiados efetivos, é órgão máximo deliberativo do Sindicato.

§1º- A participação nas reuniões da Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de associado efetivo e quite.

§2º- A convite da Presidência, da Diretoria ou da própria Assembleia Geral, outras pessoas poderão participar, sem direito a voto.

Art. 15 - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto, sendo tomadas suas deliberações por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos de quórum e votação especiais expressamente previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

§1º- Ressalvadas ainda os casos de quórum a votação especial, quando necessárias duas convocações, a decisão será tomada por maioria em ralação aos associados em primeira convocação e, em segundo, uma hora depois, por maioria de votos dos presentes.

§2º- Ao presidente da assembleia Geral, além do voto comum, caberá o de desempate, quando necessário.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com a antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, quando se tratar de decisão sobre convocação ou dissídio coletivo; previsão orçamentária e prestação de contas; alienação de bens imóveis, alteração de Estatuto, dissolução ou transformação do Sindicato.

Parágrafo Único - Nos casos não especificados no “caput” deste artigo, a Assembleia Geral poderá ser convocada apenas por correspondência.

Art. 17 - A Assembleia Geral poderá delegar à Diretoria, assessorada pelo Conselho Diretor, por ela constituído, as incumbências de deliberar e de agir, em seu lugar, sobre assuntos de sua competência estatutária ou legal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 18 - Realizar-se-á Assembleia Geral, extraordinariamente:

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3225.5500

Junia Gomes Nova - Juiz(a) de Direito
Juliano da Tava Teixeira - Juiz(a) de Direito
Danielle Feliciano da Silva - Escrevente

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado, em testemunha de verdade.
Recife-PE 07/05/2018 11:04:32
[2018-020234] ENCL:R\$ 2,90 FERC:R\$ 0,30 ISS:R\$ 0,68 ISS:R\$ 0,17
SELO DIGITAL: 0973692.KM304201801.03630
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

[Handwritten signatures and initials]
5

I-quando o presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem conveniente;

II-o requerimento dos associados quites, em número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social, especificação pormenorizada dos motivos da convocação, cumprindo à Diretoria fazer a convocação dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§1º - Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, poderão fazê-la aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da autoridade-competente.

§2º - Nas reuniões extraordinárias da Assembleia somente poderão ser tratados os assuntos para os quais forem convocados.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
27 04 18	4405 JJ
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITAL	

Art. 19 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros eleitos na forma estatuída no Capítulo IX e será assim constituída, com mandato de três anos:

- I-Presidente;
- II-1º Vice-Presidente;
- III-2º Vice-Presidente;
- IV-1º Secretário;
- V-2º Secretário;
- VI-1º Tesoureiro;
- VII-2º Tesoureiro.



Parágrafo Único - A Diretoria elegerá dentre seus membros, o Presidente do Sindicato. Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 20 - A Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- II - elaborar os regulamentos dos serviços necessários criados de acordo com o presente Estatuto;
- III - cumprir o Estatuto aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta orçamentária, receita e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, até o início do exercício financeiro a que se refere;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'Junia Gomes' and another signature below it. There are also some initials and a date '6' visible.

CARTÓRIO MARIANI
DATA 27 04 18 REGISTRO 440639
2º RTDP RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

- V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI - reunir-se, em sessão ordinária, uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria a convocar;
- VII - fazer, ao término de seu mandato, prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado os balanços da receita e despesa nos livros próprios, com a assinatura do citado contabilista e ainda do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor;
- VIII - prestar contas, anualmente, de sua gestão econômico-financeira correspondente ao exercício anterior; com apresentação de relatório contábil discriminado, acompanhado do balanço do patrimônio do Sindicato a o de suas variações;
- IX - criar delegacias do Sindicato, nomear seus delegados, fixar-lhes atribuições e baixar normas relativas à aplicação de recursos à sua disposição;
- X - fixar, "ad referendum" da Assembleia Geral, para o diretor ou diretores, com responsabilidade pelo funcionamento do Sindicato e sua representação efetiva, gratificação mensal, a título de verba de representação;
- XI - fixar o valor de diárias de diretores e funcionários do Sindicato, quando em viagem a serviço da Entidade;
- XII - decidir sobre aquisição a alienação de bens imóveis do Sindicato;
- XIII - decidir sobre remuneração de empregados do Sindicato, bem como sobre a contratação de serviços, por proposta do Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade dos seus membros efetivos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes e contratar procuradores e assessores habilitados quando a lei exigir;
- II - convocar e presidir as sessões da Diretoria, da Assembleia Geral, de comissões e grupos;
- III - assinar as atas das sessões juntamente com o 1º Secretário, assim como o orçamento anual, a previsão orçamentária e os documentos contábeis ou econômico-financeiros, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- IV - ordenar a realização das despesas autorizadas; visar os cheques e determinar os pagamentos, de acordo com o 1º Tesoureiro;
- V - autorizar a nomeação dos funcionários que atendam as condições estabelecidas no art. 526 da C.L.T. e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço "ad referendum" da Diretoria;
- VI - propor à Diretoria a criação ou extinção de comissões e grupos especiais e ainda convocar para integrá-los membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do quadro de associados;

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em tes. Municipio de Verdade.
Recife-PE 07/05/2018
Danilene Feliciano da Silva
LE018-0202301 ENL-RE 2,50 FEN-RE 1,00
SELO DIGITAL: 0073692-IZL04201801-03532
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

[Handwritten signatures and initials]

- VII - designar e afastar, "ad referendum" da Diretoria as pessoas que devam dirigir os serviços administrativos;
- VIII - tomar decisões de urgência " ad referendum" da Diretoria;
- IX - organizar os serviços administrativos do Sindicato.



Art. 22 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - incentivar e, ao nível do Sindicato, orientar ações que se destinem a aprimorar os aspectos administrativos das escolas dirigidas pelos associados.

Art. 23 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o 1º (primeiro) em suas faltas e impedimentos;
- II - incentivar e, ao nível do Sindicato, orientar ações que se destinem a aprimorar os recursos didático-pedagógicos das escolas dirigidas pelos associados.

Art. 24 - Ao 1º Secretário compete:

- I - preparar a correspondência e o expediente não rotineiros do Sindicato; ter sob sua responsabilidade a guarda e o arquivo da correspondência e dos documentos do Sindicato;
- II - redigir as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, e assiná-las juntamente com o Presidente;
- III - substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV - organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, tudo submetido à aprovação do Presidente.

Art. 25 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º (primeiro) e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - ter sob sua responsabilidade a guarda das valores do Sindicato;
- II - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; tudo submetido à aprovação do Presidente;
- IV - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- V - recolher as disponibilidades do Sindicato e estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância em dinheiro ou papéis superior a dez vezes o valor do salário mínimo mensal vigente.

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado, em atendimento da veracidade. Recife-PE 07/05/2018. Danielle Feliciano da Silva. SELO DIGITAL: 007367276400201801403633 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

[Handwritten signatures and text]
Depoimentos



Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - Atribuições dos Suplentes:

I - Os suplentes podem ocupar lugares vagos na diretoria, atendendo a convocação do Presidente do Sindicato, desde que a vaga não decorra de afastamento temporário por prazo curto. No caso da vacância definitiva de cargos da diretoria, haverá remanejamento de membros efetivos, e os suplentes convocados ocuparão os cargos remanescentes;

II - Aos suplentes compete comparecer com assiduidade às reuniões e assembleias gerais, procurando incentivar a efetiva participação dos associados presentes nos assuntos discutidos;

III - A critério da Diretoria, os suplentes poderão ser convocados para ações determinadas de interesse do Sindicato, dentro da especialidade ou qualificação da cada um;

IV - Haverá tantos suplentes quantos forem os cargos da Diretoria Executiva.

CAPITULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização a gestão financeira, com três suplentes, com mandato de três anos.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias, semestral e anual;

III - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

IV - reunir-se ordinariamente uma vez e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º - o parecer sobre o balanço financeiro do exercício deverá constar da ordem do dia da Assembleia Ordinária.

§2º - Os suplentes podem ocupar lugares vagos no Conselho Fiscal, atendendo a convocação do Presidente do Sindicato.

§3º - Não haverá convocação de suplente quando o afastamento for temporária e por prazo curto.



Flávia da Paz Teixeira
Luciane Autuaz de F. Silva
de F. Silva

[Handwritten signatures]

CAPITULO VII
Do Conselho Diretor



Art. 31 - Do Conselho Diretor - O Conselho Diretor será constituído por todos os que exerceram função efetiva e seus suplentes na diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicato, mais 12 representantes da categoria indicados pela Assembleia Geral, e terá função consultiva, reunindo-se sempre que convocado pelo Presidente do Sindicato e sob sua presidência.

Parágrafo Único - A juízo do Presidente do Sindicato, as reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas em conjunto com as da Diretoria.

CAPITULO VIII
Das condições de votar e ser votado

Art. 32 - São condições para votar e ser votado em eleições sindicais:

I - relativamente ao candidato:

- a) pertencer à direção de estabelecimento de ensino associado ou representá-lo oficialmente perante Sindicato, ainda que esteja aposentado;
- b) ter mais de dois anos do exercício na atividade de direção de estabelecimento de ensino;
- c) ser maior de dezoito anos, na data da inscrição.

II- quanto ao estabelecimento de ensino:

- a) estar inscrito no quadro social do Sindicato há mais de seis meses;
- b) estar no pleno gozo de seus direitos sindicais;
- c) estar em dia com suas obrigações perante o Sindicato;
- d) estar quite com a tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único - Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação sindical:

- I - os que se acharem na situação prevista no inciso IV, art. 530, da C. L. T.;
- II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional ou sindical;
- III - os que não tiverem aprovadas as suas contas em exercício de administração sindical;
- IV - os que tiverem má conduta devidamente comprova;
- VI - os que forem empregados do Sindicato.



Juliano da Paz Teixeira
Escritor Autorizado
Tabela Tabulatório de Notas

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
27/04/18	440633
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 42 - Não será admitido voto por procuração.

Art.43 - Havendo dúvida, a mesa eleitoral receberá o voto em separado, cabendo a mesa apuradora decidir sobre sua apuração ou não.

Art. 44 - Será admitido o voto por correspondência que chegar a sede do Sindicato no período compreendido entre o término do prazo para impugnação de registro de chapa e o dia da eleição inclusive.

§ 1º - O voto por correspondência deverá ser enviado em envelope lacrado, colocado dentro de outro envelope também fechado.

§ 2º - Presa ao envelope contendo o voto, e por fora dele, deve ser colocada a ficha de identificação do votante.

§ 3º - O envelope contendo o voto por correspondência e a ficha de identificação a ele presa ficarão colocados em urna própria, lacrada, à disposição da mesa apuradora.

§ 4º - A urna contendo os votos por correspondência não apurados, incluindo os válidos e os considerados nulos, serão lacrados pela mesa apuradora e guardadas durante oito dias.

Art. 45 - O voto será computado como válido para chapa completa, mesmo se riscado ou marcado algum nome.

Parágrafo Único - Após a apuração, a mesa apuradora lavrará ata, consignando o número de votantes, o número de votos apurados e de votos nulos, o número de votos por correspondência não apurados, o resultado final e demais observações necessárias.

Art. 46 - Os votos nulos deverão ser colocados em envelope fechado, identificando-se por fora seu conteúdo.

Art. 47 - Após quinze dias, não havendo recurso ou impugnação da eleição, ou ainda determinação em contrário de autoridade competente, o Presidente mandará incinerar todo o material, lavrando-se a competente ata.

Art. 48 - A mesa apuradora será designada pela Delegacia Regional do Trabalho.

§ 1º - O Sindicato poderá sugerir nomes para composição da mesa apuradora.

§ 2º - Não havendo designação pela Delegacia Regional do Trabalho, funcionará a mesa apuradora sugerida pelo Sindicato.

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que se foi apresentado. Se testado a verdade Recife PE 07/05/2018.
 Danielle Fabriciano da Silva
 2018-002411 ENL 03 2 90 FEA 07/04 1384:48 V:08 155:43 01/7
 SELLO DIGITAL: 0073692.JF-004201801.03638
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Art. 52 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 53 - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem da menção na chapa eleita.

Art. 54 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os últimos cargos na ordem de menção da chapa eleita.

§2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

§4º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

§5º - Se a vacância for total, a convocação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita por qualquer filiado.

§6º - Se a renúncia ou vacância coletiva for apenas da Diretoria, inclusive de seus suplentes, assumirá a direção, até que se realizem eleições, o Conselho Fiscal.

§7º - Se a renúncia ou vacância coletiva for apenas do Conselho Fiscal, o Presidente convocará eleições para o novo Conselho Fiscal, cujo mandato terminará juntamente com o da Diretoria.

Art. 55 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior; procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 56 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação, durante: 5 (cinco) anos.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO
DATA 270418 440639
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3222-1111
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Recife-PE 07/05/2018 11:07:33
Danielle Feliciano da Silva - Escrevente Autenticadora
2018-0202431 ENL:RE 2.90 PERC:R4 03 TORNA: 0,66 IBS:R4 0,17
SELO DIGITAL: 0073692.OYHO4201801.03640
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Flávio da Paz Teixeira
Escrevente Autorizado
Tabelionato de Notas de Recife

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 57 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 54 e seus parágrafos.

CAPITULO XI

Art. 58- Constituem e mantém patrimônio do Sindicato para a sua manutenção:

- I-as contribuições dos associados;
- II-as doações e legados;
- III-os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV-aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- V-as multas e outras rendas eventuais;

§1º - A importância da contribuição não pode sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral, na conformidade da legislação existente.

§2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei, e na forma do presente Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral, para este fim.

Art. 59 - As despesas do Sindicato ocorrerão, além de outras permitidas por lei ou por instruções vigentes, pelas seguintes rubricas:

- I-Pessoal;
- II-Congressos e conferências;
- III-Estudos técnicos de divulgação
- IV-Editais e publicações
- V-Contribuições Federativas;
- VI-Despesas gerais
- VII-Móveis e utensílios;
- VIII-Expediente;
- IX-Representação;
- X-Despesas de conservação;
- XI-Previdência;
- XII-Impostos;
- XIII-Multas;
- XIV-Honorárias e comissões;
- XV-Diversas despesas;
- XVI-Jurídica.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right.

Art. 60 – Compete à Diretoria, a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete Diretoria.

Art.61 - Os títulos de renda e os bens Imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados quites, nos termos da legislação em vigor.

Art. 62 - Os atos que importam: malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparadas aos crimes contra a economia popular, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 63 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o patrimônio que restar, após pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, terão a destinação prevista em lei.

Parágrafo Único – Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere de representação sindical patronal, por deliberação dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de finalidade semelhante.

Art. 64 - No caso da dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra estrutura segurança do Estado ou a ordem político-social, será obedecida a legislação aplicável.

CAPITULO XII Disposições Gerais

Art. 65- Serão tomadas por escrutínio, as ações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I-eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II-tomada a aprovação de contas do Sindicato;
- III-aplicação do patrimônio;
- IV-julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidade imposta a associados;
- V-pronunciamento sobre acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
- VI-nos demais casos previstos em lei.

Art. 66 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 67 - Em caso de urgência, a Diretoria poderá tomar deliberações "ad referendum" da Assembleia Geral, quando a decisão depender de aprovação desta última, o mesmo podendo fazer Presidente em relação à Diretoria.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO
DATA 27/08/2016
440639
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em Escrutínio da verdade.
Recife-PE 07/05/2016 11:07:43
Danielle Feliciano da Silva - Escrivã
CPF: 0200451-EM-04 2º W. FERNANDES
SELO DIGITAL: 0003072.04004201801.03042
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

[Handwritten signatures and initials]



Art. 68 - Fará parte integrante do presente Estatuto o "Código de Ética do Diretor dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Pernambuco."

Art. 69 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral para isso especialmente convocada, observado o mesmo quórum e convocações previstos para as eleições sindicais, respeitada a legislação aplicável.

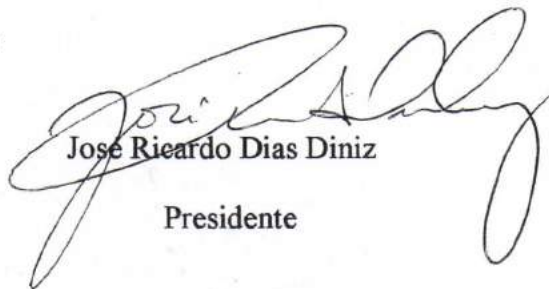
Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o âmbito de competência.

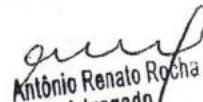
A adaptação e consolidação do presente Estatuto, como se encontra redigido, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 24 de janeiro de 2018.

São Membros da Diretoria Executiva:

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente -RG 795644 SSP/PE-CPF 070.625.834-72;
JOSÉ GOMES SANTIAGO – 1º Vice-Presidente- RG 204.244 SSP/PE- CPF 000.721.844-34; ARMANDO REIS VASCONCELOS – 2º Vice-Presidente -RG 315.021 SPSP/CE -CPF 071.813.534-20; JOSÉ FERREIRA DE CASTRO - 1º Secretário- RG 689.851 SSP/PE -CPF 100.272.464-34; TEREZINHA CYSNEIROS DE MAGALHÃES- 2º Secretário- RG 6.355.830 SSP/BA – CPF- 071.764.904-06; ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA- 1º Tesoureiro – RG 1.351.713 SDS/PE – CPF 167.487.514-20; REGINALDO SEIXAS FONTELES- 2º Tesoureiro- RG 1.189.391 SSP/PE – CPF 004.599.171-53.

Arr/Contrato 2018/SINEPE-PE - ESTATUTO


José Ricardo Dias Diniz
Presidente


Antônio Renato Rocha
Advogado
OAB/PE Nº 4422



Feliciano da Paz Teixeira
Escrevente Autorizado
3º - Tabelionato de Notas
de Recife

Reconheço por semelhança a firma de
[0341108]-JOSE RICARDO DIAS DINIZ.
Em Test. da verdade, Recife 16/04/2018
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE
AUTORIZADO
Emol: R\$ 3,59 - FERC (10%) R\$ 0,40 - TSNR (20%) R\$ 0,80 - TOTAL
R\$ 4,79 SELO DIGITAL Nº 0074005 KJV03201801 00189



Seguem as assinaturas dos membros da Diretoria Executiva

Reconheço por semelhança a firma de
[0009168]-ARMANDO REIS VASCONCELOS.
Em Test. da verdade, Recife 16/04/2018
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE
AUTORIZADO
Emol: R\$ 3,59 - FERC (10%) R\$ 0,40 - TSNR (20%) R\$ 0,80 - TOTAL
R\$ 4,79 SELO DIGITAL Nº 0074005 CVVJ03201801 00184



Jose Ricardo Diniz
JOSE RICARDO DIAS DINIZ
Presidente - RG 795644 SSP/PE - CPF 070.625.834-72

Armando Reis Vasconcelos
ARMANDO REIS VASCONCELOS
Vice-presidente - RG 315.021 SPSP/CE - CPF 071.813.534-20

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
27/04/18	440633
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Jose Ferreira de Castro
JOSE FERREIRA DE CASTRO
1º Secretário - RG 689.851 SSP/PE - CPE 100.272.464-34

Terezinha Cysneiros de Magalhães
TEREZINHA CYSNEIROS DE MAGALHÃES
2º Secretário - RG 6.355.830 SSP/BA - CPF 071.764.904-06

Arnaldo Carlos de Mendonça
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
Tesoureiro - RG 1.351.713 SDS/PE - CPF 167.487.514-20

Reginaldo Seixas Fonteles
REGINALDO SEIXAS FONTELES
2º Tesoureiro - RG 1.189.391 SSP/PE - CPF 004.599.171-53

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE SELO Nº 0077651.HFEC3201801 00182
AUTORIZADO ANTONIO LETA LOUREIRO NETO
OLINDA, 16/04/2018 14:54:14 EMOL R\$ 3,59 - FERC (10%) R\$ 0,40 - TSNR (20%) R\$ 0,80 - TOTAL R\$ 4,79
Consulte a autenticidade do selo em www.tpe.jus.br/seلودigital

Reconheço por semelhança a firma de
[0143796]-TEREZINHA CYSNEIROS DE MAGALHÃES
Em Test. da verdade, Recife 16/04/2018
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE
AUTORIZADO
Emol: R\$ 3,59 - FERC (10%) R\$ 0,40 - TSNR (20%) R\$ 0,80 - TOTAL
R\$ 4,79 SELO DIGITAL Nº 0074005 NKX03201801 00222

Reconheço por semelhança a firma de
[0102358]-REGINALDO SEIXAS FONTELES
Em Test. da verdade, Recife 16/04/2018
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE
AUTORIZADO
Emol: R\$ 3,59 - FERC (10%) R\$ 0,40 - TSNR (20%) R\$ 0,80 - TOTAL
R\$ 4,79 SELO DIGITAL Nº 0074005 FCE03201801 00196

Reconheço por semelhança a firma de
[0061523]-JOSE FERREIRA DE CASTRO
Em Test. da verdade, Recife 16/04/2018
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE
AUTORIZADO
Emol: R\$ 3,59 - FERC (10%) R\$ 0,40 - TSNR (20%) R\$ 0,80 - TOTAL
R\$ 4,79 SELO DIGITAL Nº 0074005 NHN03201801 00219



Manuel José da Silva Filho
Tabelião em Exercício
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
www.tpe.jus.br/seلودigital



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
 Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
 Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rdrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 440639- RECIFE/PE, 27/04/2018
 EMOL R\$ 671,00 TSNR R\$ 149,04 FERC R\$ 74,56
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.ROW10201402.04393
 AVERBADO AO REG. 101321 DE
 VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Henrique Mariani
 Oficial de Registro Substituto

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
 Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406

Junia Gomes Alves
 3ª - Tabelionato de Notas de Recife

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
 Recife-PE 07/05/2018 11:07:22
 Danielle Feliciano da Silva - Escrevente
 [2018-020248] ENOL:R\$ 2,90 FERC:R\$ 0,54 TSNR:R\$ 0,68 ISEN:R\$ 0,17
 SELO DIGITAL: 0073692.YND04201801.03895
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Danielle Feliciano da Silva

Flávio da Paz Teixeira

3ª - Tabelionato de Notas de Recife

